



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.966, DE 23 DE JULHO DE 2015.

**Decreta medidas preventivas contra a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue, e regula entrada de vasos de flores naturais e ou artificiais nos cemitérios municipais, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado de Direito, e assegura o dever do Estado na promoção da saúde, como direito social garantido a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO a probabilidade de infestação e conseqüente proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização da população para o combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse público, atuando em casos relativos à saúde pública com extrema prudência na busca da eliminação de riscos de doenças;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida a entrada nos cemitérios do Município de Lagoa Santa, de vasos e buquês de flores artificiais e naturais que estejam acondicionados em sacos plásticos ou outro material que impeça o escoamento de águas e que não possuam orifícios para o escoamento em sua parte inferior, salvo:

- **Dia das Mães** - Fica permitida a colocação até 02 (dois) dias antecedentes a data;
- **Dia dos Pais** - Fica permitida a colocação até 02 (dois) dias antecedentes a data;
- **Dia de Finados** - Fica permitida a colocação até 02 (dois) dias antecedentes a data;

**Parágrafo Único** – Findo o 2º (segundo) dia posterior aos eventos, todos os vasos e arranjos de flores naturais serão retirados dos Cemitérios Municipais.

**Art.2º** - Os titulares de túmulos e jazigos que possuem os recipientes em desconformidade com esta Lei terão o prazo de 180 (cento e dias) dias, a contar do início da sua vigência, para promoverem as adequações ou a retirada dos mesmos.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art.3º** - O não atendimento das normas autoriza o Poder Executivo Municipal, por seus agentes públicos designados, a promoverem a retiradas dos mesmos.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de julho de 2015.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**